ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas
CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2022

Dispõe sobre a Implantação do Programa de Orientação e incentivo ao pequeno produtor rural para que divulgue seu produto e venda ao turista que passa por sua região, com sinalizações e informações visíveis aos turistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Orientação e incentivo ao pequeno produtor rural para que divulgue seu produto e venda ao turista que passa por sua região, com sinalizações e informações visíveis aos turistas.

Art. 2º Essa divulgação será de forma informativa, através de placas de sinalização em cada propriedade, nas entradas dos ramais e na estrada principal.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal divulgar tal programa, visando o estímulo ao pequeno produtor rural, bem como a regularização e registro de suas atividades econômicas, flexibilizando tais atividades.

Parágrafo único. Fica sugerido ao Poder Público Municipal realizar a sinalização nas vias públicas e acessos; nas residências caberá a cada interessado.

Art. 4º Poderão ser realizadas campanhas e seminários afins pelos órgãos competentes municipais, como a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR), Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA), Secretaria Municipal de Articulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Local (SEMDEL), parcerias com entidades privadas e órgãos afins, com o intuito de orientar divulgar ao turista, os atrativos naturais, culturais e artesanais do turismo rural local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2022.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O interior do nosso município, possui um número bem significativo de pequenos produtores rurais, os quais produzem os mais variados produtos oriundos do campo, como leite, queijo, geleias e ovos caipiras. Criam galinhas caipiras, gado, peixes. Plantam diversos tipos de vegetais, legumes e verduras e frutas. Esse tipo de propriedade tem atraído muito o turismo rural que é uma realidade que se torna mais comum a cada dia em nosso país.

Os produtores precisam de orientação para colocar seus produtos à disposição de quem passa em frente às suas propriedades, ou seja, os turistas, ciclistas, caminhantes, peregrinos... os quais se deslocam de outras localidades ou cidades à procura de descanso e coisas do campo. Porém, faltam orientações aos produtores rurais, informações e sinalizações visíveis através de placas informativas em suas propriedades.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto por se tratar de um projeto incrível ao turismo rural de nossa cidade, venho solicitar a acolhida do mencionado projeto.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2022

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA